Revogada pela Lei nº 19.197/16.

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

LEI Nº 2.059, DE 17 DE OUTUBRO DE 1963.

Autoriza ao Executivo Municipal a criação da Guarda Municipal.

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a "Guarda Municipal.

Art. 2º - A referida Guarda Municipal, será composta de dez (10) homens, destinada a manter o policiamento na Cidade.

Art. 3º - Só poderão fazer parte da Guarda Municipal, elementos de comprovada idoneidade moral, com atestado de bôa conduta e de bons antecedentes fornecidos pela Delegacia ou pelo Distrito de origem.

Art. 4º - A Guarda Municipal será comandada por um dos elementos que a compõe, com capacidade para tal, escolhido a critério do Chefe do Executivo.

Art. 5º - Cada componente da Guarda Municipal, perceberá importância correspondente ao salário mínimo da região.

Art. 6º - Fica aberto o Crédito Especial de Cr$536.000,00 (quinhentos e trinta e seis mil cruzeiros), para ocorrer às despesas de pagamentos da referida Guarda no presente exercício.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Determino, portanto, que seja por tôdos cumprida assim e inteiramente como nela se contém.

Gabinête do Prefeito Municipal de Santarém, 17 de outubro de 1963.

(Dr. Everaldo de Sousa Martins)
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria e na porta do Mercado Municipal aos dezessete dias do Mês de outubro de mil novecentos e sessenta e três.

(Valdirino Corrêa Colares)
Secretário Municipal em exer